



PROCON/JF – INFORMA

A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora, Autarquia Municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, passa a integrar as ações coordenadas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, mediante a realização de ações orientadoras e fiscalizadoras de proteção à saúde dos consumidores.

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que é objetivo da Política Nacional das Relações de consumo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, **saúde**...” e ainda a “educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo” (art. 4º, IV).

Além disso, dispõe que é “direitos básicos do consumidor a proteção da vida, **saúde** e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (art. 6º, I).

Prevê, ademais, que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à **saúde** ou segurança dos consumidores...” (art. 8º)

Por fim, o CDC impõe aos entes estatais a obrigação de fiscalizar a atuação dos fornecedores visando controlar “o mercado de consumo, no interesse da **preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.**” (art. 55, §1º).

É nítido, portanto, que o PROCON/JF tem relevante atuação na defesa da saúde e bem-estar dos consumidores.

Visando cumprir esse mister, o PROCON/JF reforçará as ações orientadoras e fiscalizadoras realizadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal, especialmente no tocante às normas de defesa do consumidor e à GARANTIA DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS SEGUROS À POPULAÇÃO EM ESPECIAL QUANTO A SUA SAÚDE.

Ressalta-se, desde já, que eventuais infrações aos direitos dos consumidores poderão ser apenadas com multa (no valor de até R\$10.000.000,00 – dez milhões de reais), conforme art. 57, parágrafo único do CDC, suspensão de atividade, interdição, ou até mesmo cassação de licença do estabelecimento.

O PROCON/JF conclama, portanto, os fornecedores, para que observem as regras de segurança sanitária expedidas pela União, Estado de Minas Gerais e Município, visando assim a prestação de um serviço seguro aos consumidores evitando-se, assim, qualquer tipo de dano à saúde e integridade física dos mesmos, ressaltando que a responsabilidade dos fornecedores é objetiva, isto é, independe de culpa.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos podem ser requeridos pessoalmente, por e-mail (procon@pjf.mg.gov.br) por telefone (3690-7734) ou mesmo pelo aplicativo COLAB ou pela Ouvidoria do Município.

EQUIPE PROCON/JF



DECRETO Nº 14.368 - de 02 de março de 2021.

Estabelece ajustes no funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e afins, em caráter emergencial, dada a evolução da situação sanitária, associada à pandemia de coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Juiz de Fora pela Vida.

A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições previstas no art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O Anexo IV do Decreto nº 14.276, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO - Atividade Período de funcionamento autorizado.

Setor de serviços e escritórios comerciais - segunda a sábado, entre 8 e 18 horas.

Salões de beleza e clínicas de estética - segunda a sábado, entre 7 e 22 horas.

Academias de ginástica e afins - segunda a sábado, entre 6 e 22 horas, com distanciamento individual mínimo de 2 metros e limitação de uma pessoa a cada 10 m2.

Comércio em geral Centros e galerias comerciais - segunda a sábado, entre 9h30 e 19h30.

Construção civil e atividades afins - segunda a sábado, entre 7 e 17 horas.

Shopping Centers - segunda a sexta-feira, entre 11 e 22 horas. Sábado, domingo e feriados, entre 10 e 22 horas.

Bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e afins - de segunda a domingo entre 8 e 21 horas. Entrega em domicílio e retirada no estabelecimento tem horário livre.

Igrejas e centros religiosos - Observado o limite de 30% de sua capacidade.

Bancas de jornal Horário livre.

Demais atividades Horário livre, nos termos autorizados pelo município.”

Art. 3º As penalidades para o descumprimento das disposições deste Decreto são as previstas no Decreto nº 14.278, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de março de 2021.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA APARECIDA INHAN MATOS - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.